

↓  
João

## ANEXO TÉCNICO I

ao

Protocolo de cooperação com o Grupo AFA

### **Bolsa Grupo AFA**

#### Artigo 1.º

##### *Natureza*

O programa de apoio “Grupo AFA” de iniciativa no âmbito da responsabilidade social do Grupo AFA, adiante designado Bolsa Grupo AFA, apoiará estudantes da Universidade da Madeira (UMa), do grupo de acesso conjunto de “Engenharia Civil + Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações”.

#### Artigo 2.º

##### *Objeto e âmbito*

1. A bolsa Grupo AFA atribuirá apoio financeiro mensal a três estudantes de 1.º Ciclo de Estudos, no montante de 103,5 €, correspondente a 1 décimo do valor da propina e nos seguintes termos:
  - a) Ano 1 (2014/2015)
    - i. Apoio ao aluno do 1º ano que obteve melhor média de entrada no grupo de acesso conjunto de “Engenharia Civil + Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações”;
    - ii. Apoio ao aluno do 2º ano que obteve melhor média de entrada no grupo de acesso conjunto de “Engenharia Civil + Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações” e que obteve aproveitamento no ano letivo anterior;
    - iii. Apoio ao aluno do 3º ano que obteve melhor média de entrada no grupo de acesso conjunto de “Engenharia Civil + Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações” e que obteve aproveitamento nos dois anos letivos anteriores;
  - b) Nos anos seguintes ao ano letivo 2014/2015, será concedido apoio ao aluno do 1º ano que obteve melhor média de entrada no grupo de acesso conjunto de “Engenharia Civil + Engenharia de Eletrónica e Telecomunicações” no ano letivo em questão, bem como duas bolsas de continuidade até ao fim do 1º ciclo;

2. No caso de interrupção da atribuição de bolsa por falta de aproveitamento escolar, a bolsa será atribuída ao estudante que no ano de entrada obteve a melhor classificação, imediatamente a seguir.
3. Independentemente do ano em que seja atribuída a bolsa, esta termina sempre no 3º, e último ano, do 1º Ciclo de Estudos.

### Artigo 3.º

#### *Financiamento*

A Bolsa Grupo AFA terá financiamento assegurado pelo Grupo AFA, sendo o pagamento das bolsas realizado diretamente aos estudantes selecionados.

### Artigo 4º

#### *Critérios de elegibilidade*

1. Considera-se elegível, para efeitos de atribuição da Bolsa Grupo AFA, ao novo estudante da UMa (1.º ano) que, cumulativamente:
  - a) Tenha apresentado candidatura ao apoio, dentro do prazo estipulado para o efeito, nos termos do presente anexo técnico;
  - b) Tenha sido colocado na Universidade da Madeira, pelo regime geral de acesso;
  - c) Esteja regularmente inscrito no 1.º Ciclo de Estudos ministrado pela UMa, no ano letivo respeitante à candidatura;
  - d) Não seja beneficiário do sistema nacional de atribuição de bolsa de estudo da ação social escolar do ensino superior, nem beneficiário do Fundo de Apoio de Emergência da UMa (FAE);
  - e) Não seja beneficiário de uma bolsa de cariz semelhante.
- 2 Para efeitos de atribuição da Bolsa Grupo AFA de continuidade (2.º ano) e finalista (3.º ano), deve o estudante candidato:
  - a) Estar regularmente inscrito no 1.º Ciclo de Estudos ministrado pela UMa, no ano letivo para o qual se candidata à bolsa;
  - b) Ter aproveitamento escolar no(s) ano(s) letivo(s) anterior(es), nos termos do regulamento de atribuição de bolsas de estudo a estudantes do ensino superior em vigor;
  - c) Não ser beneficiário do sistema nacional de atribuição de bolsa de estudo da ação social escolar do ensino superior, nem beneficiário do Fundo de Apoio de Emergência da UMa (FAE).

### Artigo 5.º

#### *Candidaturas e documentação*

- 1 As candidaturas à Bolsa Grupo AFA far-se-ão nos seguintes termos:

João e  
A

- a) A candidatura será efetuada pelos estudantes, através do preenchimento de um formulário disponível na página eletrónica dos Serviços de Ação Social da Universidade da Madeira (SASUMa), em [www.sasuma.pt](http://www.sasuma.pt);
  - b) Os estudantes candidatos deverão, além documentação requerida no presente anexo, deter o número de estudante, assim como, a respetiva chave de acesso às plataformas digitais da UMA, para a respetiva credenciação e validação da candidatura, atribuída aquando da matrícula;
  - c) O prazo para a apresentação das candidaturas decorrerá de 12 de janeiro, até às 24 horas do dia 20 de janeiro de 2015;
- 2 Da candidatura devem constar obrigatoriamente, os seguintes elementos relativos aos candidatos:
- a) Identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão);
  - b) Cartão de Contribuinte Fiscal;
  - c) Número de identificação de estudante da UMA;
  - d) Declaração de como não é beneficiário de bolsa de estudo nacional ou do FAE UMA.
- 3 A UMA e os SASUMa, recolherão a informação académica e social, que confirme e ateste a informação submetida na candidatura pelos estudantes.

#### Artigo 6.º

##### *Competência*

1. A competência de atribuição dos apoios é de uma Comissão, para tanto designada pelo Reitor da UMA e pelo Grupo AFA.

#### Artigo 7.º

##### *Indeferimento das candidaturas*

Constituem fundamento de indeferimento das candidaturas:

- a) A não entrega dos elementos listados no n.º 2 do Artigo 5.º;
- b) O não preenchimento das condições de elegibilidade, nos termos do Artigo 4.º;
- c) A entrega de candidatura fora do prazo, nos termos do n.º 1 do Artigo 5.º.

#### Artigo 8.º

##### *Critério de classificação*

1. As bolsas serão atribuídas aos estudantes candidatos que reúnam os critérios de elegibilidade e cumpram as demais regras do presente anexo, seriados pelo critério da nota mais alta de admissão à Universidade da Madeira, contada até às décimas.

2. Em caso de empate, pelo resultado de entrevista de avaliação dos candidatos;

#### Artigo 9.º

##### *Resultados provisórios e definitivos*

- 1 A Comissão delibera, em sede de projeto de decisão, no sentido do indeferimento, ponderação e classificação provisória das candidaturas e dos candidatos no prazo de 10 dias, após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.
- 2 Após a adoção da deliberação referida no número anterior, a Comissão realiza, se for o caso, a audiência prévia dos candidatos.
- 3 As decisões finais e os resultados definitivos serão publicitados no prazo de cinco dias úteis, após o termo do prazo para a audiência prévia dos candidatos.

#### Artigo 10.º

##### *Pagamento do apoio*

O pagamento das bolsas concedidas ocorrerá de forma direta aos estudantes, pelo Grupo AFA.

#### Artigo 11.º

##### *Publicitação*

Todos os procedimentos e deliberações relativas ao presente anexo, serão objeto de publicitação na página na internet dos SASUMa em [www.sasuma.pt..](http://www.sasuma.pt..)

#### Artigo 12.º

##### *Casos Omissos*

Todos os casos omissos são decididos pela comissão conjunta da UMA e do Grupo AFA.

Funchal, 12 de janeiro de 2015

Pelo GRUPO AFA

  
AFAVIAS - Engenharia e Construções, S.A.

Pela UNIVERSIDADE DA MADEIRA

